



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

Processo Administrativo Nº 60550.033466/2016-62
Pregão SRP 57/2017 – TIPO MENOR PREÇO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Despacho nº 33/SLIC HFA/SDALC HFA/DCAF HFA/Cmt Log - HFA/HFA/SEPESD/SG-MD

Processo nº 60550.007839/2017-21

Assunto: Resposta ao Pedido de Esclarecimento

1. **EMPRESA SOLICITANTE**

Razão Social: R. & C. Produtos Para a Saúde Ltda.

Goiânia - GO, 23 de novembro de 2017.

Rosa Sales – Diretora

A empresa R. & C. Produtos Para a Saúde Ltda. – EPP, com sede na Rua 74, n. 160, Sala 03, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.045-020, CNPJ n. 23.401.205/0001-84, vem, respeitosamente, solicitar os esclarecimentos abaixo.

1.1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ITEM 9.6.2.1.**

- **Transcrição do Item 9.6.2.1.:** “no caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007)”

* **Pedido de esclarecimento:** Gentileza, nos informar se o conteúdo acima transcrito do Item 9.6.2.1. do Edital se aplica ao Pregão Eletrônico n. 60/2017 - HFA, ou seja, se essa licitação é para o fornecimento de “bens para pronta entrega”.

1.2. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO ITEM 9.6.3.**

- **Transcrição do Item 9.6.3.** “As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido** de 10 (dez) do valor estimado da contratação ou item pertinente” (destaque nosso).

- **Transcrições da Lei 8.666/93:** “Art. 31. ... § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo... § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação,... (destaques nossos).

* **Pedido de esclarecimento:** Conforme transcrições acima da Lei 8.666/93, poderá ser exigido “capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido mínimo” de até 10% do valor estimado da contratação. Com efeito, não tendo esta consultante atingido o patrimônio líquido de 10%, mas possuindo capital mínimo de 10% do valor estimado para a contratação, pleiteia, respeitavelmente que seja alterado o teor do Item 9.6.3. do Edital em referência, para que também possa participar do pregão, assim como outras licitantes:

1.3. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.**

- **Transcrição do Item 4.1.** “O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa ÚNICA no caso de empenho ordinário e PARCELADA no caso de empenho Global”.

* **Pedido de esclarecimento:** devido o objeto do edital ser equipamentos e os mesmos demandam tempo para pedido junto ao fabricante, fabricação, logística, transporte, até a entrega em Brasília-DF, solicitamos, gentileza, alterar o prazo de entrega dos bens para até 30 (trinta) dias úteis.

Aguardamos parecer e deferimento dos pedidos.

2. **RESPOSTA**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa R. & C. Produtos Para a Saúde Ltda. – EPP, conforme abaixo:

2.1. **DO ITEM 9.6.2.1.**

O referido pregão trata de bens de pronta entrega, tendo em vista o prazo previsto no Termo de Referência, conforme abaixo:

4.1 - O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa ÚNICA no caso de empenho ordinário e PARCELADA no caso de empenho Global.

O artigo 3º do **DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015**, dispõe que “na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.” (grifo nosso).

2.2. **DO ITEM 9.6.3. - Balanço Patrimonial**

2.2.1. Informamos que foi utilizado o modelo de edital da AGU para a confecção da presente norma editalícia e que é adotado pelo referido órgão de orientação jurídica a utilização do Patrimônio Líquido para comprovação da boa situação financeira do licitante, no caso da não comprovação dos índices previstos no edital.

2.2.2. O Art 32 parágrafo 2º da lei 8.666/93, define como poder diccionário da administração de eleger tal mecanismo, o HFA mantém o entendimento e orientação da Consultoria Jurídica da AGU, responsável pelos pareceres e padronização dos editais de licitação, na utilização do Patrimônio Líquido como mecanismo de comprovação da qualificação econômica financeira.

2.2.3. O número IV do Art 17 do **DECRETO Nº 3.555, DE 8 DE AGOSTO DE 2000**, que regulamenta o pregão eletrônico, traz a previsão de qualificação econômico-financeira, que as empresas deverão atender aos índices contábeis definidos no edital, nas mesmas condições estipuladas no SICAF, e o indicador definido no Sistema de cadastro de fornecedores é o Patrimônio líquido, conforme consta na INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 5, DE 21 DE JULHO DE 1995.

2.2.4. Além disto, insta salientar que os requisitos de qualificação visados pela comprovação de índices de liquidez corrente e geral são diversos daqueles dos visados na comprovação do capital social mínimo, sendo aqueles destinados a aferir a solvabilidade da pessoa jurídica analisada e estes destinados a constatar o porte da futura destinatária da contratação.

2.2.5. justamente por essa diversidade de parâmetros em análise é que justifica a exigência dos dois requisitos concomitante, sendo insuficiente o atendimento a apenas um deles o que encontra jurisprudência. No caso há somente a exigência do Patrimônio líquido.

2.3. **DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS.**

2.3.1. O prazo de entrega dos bens é de até 15 (quinze) dias, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa ÚNICA no caso de empenho ordinário e PARCELADA no caso de empenho Global.

4.3.3 - O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela Autoridade Competente.

Previsão legal: Artigo 40 parágrafo § da lei 8.666/96

§ 4º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensadas: [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

2.3.2. A previsão para entrega de material, conforme dispositivo acima, será de até trinta dias. O edital faz a previsão de 15 dias e a possibilidade de prorrogação por mesmo período totalizando o prazo máximo previsto para entrega imediata.

2.3.3. A prorrogação por prazos superiores ao previsto na lei, poderá acontecer, desde que atendido ao previsto no *caput* do Art 86 da Lei 8.666/93, conforme abaixo:

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

2.3.4. O PRAZO DE ENTREGA FOI DEFINIDO NO TERMO DE REFERENCIA COMO 15 (QUINZE) , PODE SER PRORROGADO MEDIANTE JUSTIFICAVA POR IGUAL PERÍODO PODENDO CHEGAR A 30 DIAS QUE É O PRAZO LEGAL PREVISTO PARA PRONTA ENTREGA. NOS CASO DE PRODUTOS QUE NECESSITAM DE IMPORTAÇÃO O PRAZO DE ENTREGA PODE SER PRORROGADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DE IMPORTAÇÃO QUE JUSTIFIQUEM A DILAÇÃO DESSE PERÍODO SUPERIOR A 30 DIAS. TODAS AS PRORROGAÇÕES DEVERÃO SER JUSTIFICADAS E ACEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO.

Brasília, 27 de novembro de 2017.

JOÃO BATISTA DA SILVA - CAP QAO ADM
Encarregado do Processo



Documento assinado eletronicamente por **João Batista da Silva, Equipe de Apoio**, em 27/11/2017, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **0778232** e o código CRC **62181383**.